



Sessão de 10/04/2019

ORDEM DO DIA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 10 DE ABRIL DE 2019 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-9256/989/19

Representante: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA

Representada: HOSPITAL CLINICAS FAC MEDICINA RIBEIRAO PRETO USP

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 116/2019, promovido pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, objetivando a locação de e

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-9281/989/19

Representante: E.SERVICE COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Representada: GABINETE DO SECRETARIO

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Eletrônico SESP nº 001/2019, tendo como objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Limpeza, controle Microbacteriológico, Control

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

MÉRITO

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-6874/989/19

Representante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO NO ESTADO DE

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE BIRIGUI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 / 4314
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº01/2019, tendo por objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanit

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE, COM RECOMENDAÇÕES.

TC-7367/989/19

Representante: HERSA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

Representada: COMPANHIA DOCAS DE SAO SEBASTIAO

Objeto: Representação contra edital da Licitação nº 001/19 promovida pela Cia. Docas de São Sebastião objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para aprimoramento

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-006950/026/14

Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Aynil Soluções S.A., objetivando a prestação de serviço de infraestrutura para a rede de TI corporativa, com fornecimento de material, no valor de R\$6.900.000,00.

Responsável(is): Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), Silvestre Eduardo Rocha Ribeiro (Diretor de Planejamento e Projetos) e Nilson Roberto Brito dos Santos (Gerente de Tecnologia da Informação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e o termo de rescisão contratual amigável, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-12-17.

Advogado(s): Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 / 4314
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

02 TC-010977/026/10

Embargante(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl – Ex-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e João Abukater Neto – Ex-Diretor Técnico.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Construtora e Incorporadora Faleiros Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projeto executivo de edificação de 140 unidades habitacionais e de infraestrutura, no município de Guarulhos, empreendimento Guarulhos “C24”, no valor de R\$6.750.036,00.

Responsável(is): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Presidente à época) e João Abukater Neto (Diretor Técnico à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-01-19.

Advogado(s): Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Arthur Nunes Brok (OAB/SP nº 333.605), Janice Infanti Ribeiro Espallargas (OAB/SP nº 97.385) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

03 TC-033706/026/06

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviço de Saúde – CGCSS.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração a Sanatorinhos – Ação Comunitária de Saúde, no valor de R\$42.333.851,21, exercício de 2005.

Responsável(is): Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde) e Enil Boris Barragan.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-01-17.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau, Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 / 4314
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

04 TC-019674/026/08

Recorrente(s): Procuradoria da Fazenda do Estado.

Assunto: Contrato entre a Companhia Energética de São Paulo – CESP e Oliveira Lima Advogados, objetivando a prestação de serviços de advocacia, para patrocinar defesa em processo de execução, decorrente de ação popular, em curso perante a 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro, no valor de R\$6.583.840,00.

Responsável(is): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente à época) e Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato ordenador das decorrentes despesas. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-09-09.

Advogado(s): Luis Alberto Rodrigues (OAB/SP nº 149.617) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF–II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

05 TC-043709/026/14

Recorrente(s): DERSA Desenvolvimento Rodoviário S/A e Elisângela Salomon Carreiro – Gestora do Contrato.

Assunto: Contrato entre DERSA Desenvolvimento Rodoviário S/A e Consórcio TCRE CTAGEO, constituído pelas empresas: TCRE Engenharia Ltda. e CTAGEO Engenharia e Geoprocessamento Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia consultiva para cadastramento, avaliação e apoio técnico operacional nos procedimentos de desapropriação das propriedades que serão atingidas pela implantação das obras do Plano de Desenvolvimento da Zona Leste, no município de São Paulo, no valor de R\$1.860.805,48.

Responsável(is): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente), Silvia Cristina Aranega Menezes (Diretora Jurídica) e Elisângela Salomon Carreiro (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-10-18.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Elisângela Salomon Carreiro (OAB/SP nº 186.856) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO



CONSELHEIRO RELATOR.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

06 TC-001017/989/19 (ref. TC-019954/989/18, TC-011539/989/16 e TC-000810/989/16)

Requerente(s): Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizado pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2014.

Responsável(is): Vahan Agopyan (Vice-Reitor à época).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de rescisão interposta contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença que julgou irregular o ato concessório da aposentadoria do servidor Pedro Primo Bombonato, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-01-19.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

07 TC-017921/026/05

Recorrente(s): Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda. e Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda., objetivando a execução de serviços de engenharia especializados, para manutenção e transformação de equipamentos de bordo do tipo ATS em ATCU, com fornecimento de materiais, para equipar TUEs das séries 1400, 1600, 4400 e 5500 da CPTM.

Responsável(is): Antonio K. Hoshikawa, Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 / 4314
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Administrativos e Financeiros à época), Silvio Motta Pereira, Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretores de Engenharia e Obras à época), Mário S. R. Bandeira, Álvaro C. Armond (Diretores Presidentes à época), Nilton Roberto Herculin (Gerente de Projetos e Montagens de Sistemas – GES à época), Evaldo José dos Reis Ferreira (Gestor do Contrato – GES à época) e Pedro Cury (Gestor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos de nos 4, 5, 6 e 7, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-04-18.

Advogado(s): Pedro Estevam A. P. Serrano (OAB/SP nº 90.846), Christian Fernandes G. da Rosa (OAB/SP nº 244.504), Juliana Wernek de Camargo (OAB/SP nº 128.234), Anderson Medeiros Bonfim (OAB/SP nº 315.185), Luiz Gustavo Mayrink Carvalho (OAB/MG nº 86.171), Melina Kurcgant (OAB/SP nº 129.798), Saint' Clair Mora Junior (OAB/SP nº 34.217), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Itamar de Carvalho Júnior (OAB/SP nº 228.626), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-003475/026/09, TC-026272/026/08 e TC-030800/026/09.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

08 TC-002728/026/09

Recorrente(s): Procuradoria da Fazenda do Estado, Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, José Tadeu Jorge, Mohamed Ezz El Din Mostafa Habib, Fernando Ferreira Costa e Edgar Salvadori de Decca – Ex-Diretores.

Assunto: Contas anuais da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, relativas ao exercício de 2009.

Responsável(is): José Tadeu Jorge (Reitor), Mohamed Ezz El Din Mostafa Habib, Fernando Ferreira Costa e Edgar Salvadori de Decca (Reitores Substitutos). Em

Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal, bem como aplicou multa aos responsáveis no valor de 1000 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. 13-11-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 / 4314
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Advogado(s): Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Octacílio Machado Ribeiro (OAB/SP nº 66.571), Marine Carrière de Miranda (OAB/SP nº 344.552) e outros.

Acompanha(m): TC-002728/126/09 e Expedientes TC-000682/003/09, TC-015854/026/12 e TC-032440/026/09.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

09 TC-011648/026/13

Recorrente(s): Fundação Faculdade de Medicina – FFM.

Assunto: Contrato entre a Fundação Faculdade de Medicina – FFM e Cushman & Wakefield Consultoria Imobiliária Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados de administração predial, gerenciamento de serviços de terceiros e execução de operação predial (contingencial) no Instituto do Câncer de São Paulo, no valor de R\$1.212.818,00.

Responsável(is): Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral), Amaro Angrisano (Superintendente Financeiro) e Arcênio Rodrigues da Silva (Procurador).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a contratação direta, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-10-18.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Jorge Luis Chaghouri (OAB/SP nº 289.778), Gabriel Francisco de Almeida Ricci (OAB/SP nº 290.778) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

10 TC-044695/026/07

Recorrente(s): Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda. e Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados em manutenção corretiva para reparo, ajustes e calibração de cartões e módulos eletrônicos em laboratório do sistema de controle de tráfego centralizado (SCTC) e sistema de tráfego de trens (STT) da CPTM, com fornecimento de materiais.

Responsável(is): Atílio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro), Álvaro C. Armond (Diretor Presidente) e Álvaro Eduardo Correia Lopes (Gestor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 / 4314
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-17.

Advogado(s): Christian Fernandes Gomes da Rosa (OAB/SP nº 244.504), Anderson Medeiros Bonfim (OAB/SP nº 315.185), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Henrique Palomo de Souza (OAB/SP nº 242.600), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Rogerio Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Katia Nascimento Benvenuto Fumagalli (OAB/SP nº 186.795), Paola Martinelli Szanto Mendes dos Santos (OAB/SP nº 148.405), Gabriela Braz Aidar (OAB/SP nº 285.884), Luís Eduardo Menezes Serra Netto (OAB/SP nº 109.316), Francisco Ribeiro Gago (OAB/SP nº 228.872), Mário Sérgio Duarte Garcia (OAB/SP nº 8.448), Renato Silviano Tchakerian (OAB/SP nº 300.923), Jorge Luis Bonfim Leite Filho (OAB/SP nº 309.115) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-04-18.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

11 TC-001991/989/19 (ref. TC-017224/989/16)

Recorrente(s): Fundação Ezute.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a Fundação Ezute, objetivando a prestação de serviços especializados de apoio ao gerenciamento da implantação do SiiS – Sistema Integrado de Informações SABESP, no valor de R\$12.273.184,00.

Responsável(is): Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Osvaldo Antonio Pazianotto (Superintendente de Tecnologia da Informação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-01-19.

Advogado(s): Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Roberto Lorenzoni Neto (OAB/SP nº 163.752), Gabriel Gouveia Felix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

12 TC-006180/989/19 (ref. TC-017224/989/16)

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 / 4314
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a Fundação Ezute, objetivando a prestação de serviços especializados de apoio ao gerenciamento da implantação do SiiS – Sistema Integrado de Informações SABESP, no valor de R\$12.273.184,00.

Responsável(is): Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Osvaldo Antonio Pazianotto (Superintendente de Tecnologia da Informação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-01-19.

Advogado(s): Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), Moises Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Roberto Lorenzoni Neto (OAB/SP nº 163.752), Gabriel Gouveia Felix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

13 TC-006512/989/19 (ref. TC-017224/989/16)

Recorrente(s): Manuelito Pereira Magalhães Júnior - Diretor de Gestão Corporativa da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a Fundação Ezute, objetivando a prestação de serviços especializados de apoio ao gerenciamento da implantação do SiiS – Sistema Integrado de Informações SABESP, no valor de R\$12.273.184,00.

Responsável(is): Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Osvaldo Antonio Pazianotto (Superintendente de Tecnologia da Informação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-01-19.

Advogado(s): Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Roberto Lorenzoni Neto (OAB/SP nº 163.752), Gabriel Gouveia Felix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 / 4314
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



14 TC-001124/001/11

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviço de Saúde - CGCSS, Giovanni Guido Cerri – Ex-Secretário e Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Secretaria de Estado da Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba no valor de R\$4.252.365,38, exercício de 2010.

Responsável(is): Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde à época) e Jaime Monsalvarga (Provedor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-05-16.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Alessandra Rezende Costa (OAB/SP nº 228.294), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Acompanha(m): TC-018525/026/10.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

15 TC-001327/001/12

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviço de Saúde - CGCSS, Giovanni Guido Cerri – Ex-Secretário e Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Secretaria de Estado da Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba no valor de R\$6.856.324,70, exercício de 2011.

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde à época) e Jaime Monsalvarga (Provedor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-05-16.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Alessandra Rezende Costa (OAB/SP nº 228.294), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Acompanha(m): TC-018525/026/10.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II..

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

16 TC-001112/001/13

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviço de Saúde - CGCSS, Giovanni Guido Cerri – Ex-Secretário e Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Secretaria de Estado da Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba no valor de R\$8.930.981,37,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 / 4314
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



exercício de 2012.

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde à época) e Jaime Monsalvarga (Provedor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-05-16.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Alessandra Rezende Costa (OAB/SP nº 228.294), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Acompanha(m): TC-018525/026/10.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-9417/989/19

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAI

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 21/2019, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de pneus, câmaras e protetores.

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-6605/989/19

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RINOPOLIS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 007/2019 objetivando registro de preços para aquisição de pneus para frota municipal pelo período de doze meses.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 / 4314
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-7047/989/19

Representante: GL COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RINOPOLIS

Objeto: Representação contra edital de Pregão Presencial nº 007/2019, objetivando o registro de preços para a aquisição futuras de pneus a serem utilizados na manutenção da frota de veículos do Município.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-8683/989/19

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 11/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Taruma, objetivando o registro de preços para aquisição eventual de pneus, conforme especificações

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-9378/989/19

Representante: ROBERTO LOPES SALOMAO MAGIOLINO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 006/2019, objetivando a contratação de empresa para a execução de serviços de caráter essencial e contínuo de limpeza pública urbana.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-9412/989/19

Representante: VR TECNOLOGIA E MOBILIDADE URBANA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 01/2019, tendo como objeto a Concessão Onerosa para a Gestão da Exploração, Apoio e Monitoramento de Vagas de Estacionamento Rotativo Eletrônico

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-9459/989/19

Representante: FBR PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 001/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Meridiano, objetivando a contratação de empresa, para construção de parque ecológico de múltiplos usos

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-9475/989/19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 / 4314
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 21/2019, objetivando a contratação de empresa especializada na licença de software.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-9697/989/19

Representante: SISTTECH TECNOLOGIA EDUCACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 015/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, objetivando a contratação de empresa para a implantação de 21 (vinte e um) la

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-8885/989/19

Representante: TCA - SOLUCOES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 033/2019, tendo como objetivo o Registro de Preço visando futura e eventual para contratação de serviços técnicos especializados para execução de

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-9250/989/19

Representante: VLC SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 13/19 , cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de licenciamento de uso de sistemas de gestão pública, incluindo serviços de imp

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-9377/989/19

Representante: MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Objeto: Representação contra edital da Concorrência Pública nº 001/19, cujo objetivo os serviços de gestão, modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura de rede de iluminação pú

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-9429/989/19

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 / 4314
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Objeto: Representação visando Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 001/19 do município de Campo Limpo Paulista, objetivando contratar serviços de gestão, modernização, otimização, expansão, opera

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-9477/989/19

Representante: VESTISUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 18/2018, objetivando o registro de preços de uniformes escolares.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-8430/989/19

Representante: BRUNO TIAGO DA SILVA BRANDINO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 005/2019 objetivando a contratação de empresa para execução de recapeamento asfáltico, tipo CBUQ, em diversas ruas e avenidas do município.

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-9479/989/19

Representante: MOBIT - MOBILIDADE ILUMINACAO E TECNOLOGIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 02/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, objetivando a Parceria Público-Privada (PPP) na modalidade de concessão administra

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-9265/989/19

Representante: HARIANA APARECIDA SARRETA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE

Objeto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 033/19, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de livros de inglês para atender os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-5975/989/19

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE JARINU

Objeto: Representação contra do Edital de Pregão Presencial 01/2019, tendo por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 / 4314
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



objeto a contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado (locação), com atualização

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-9100/989/19

Representante: URBA ENGENHARIA E DESIGN PARA CIDADES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: Representação contra o Edital de Concorrência Pública nº 001/2019, tendo como objeto à Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Reforma e Término do Hospital de Boiçucanga -

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-1554/989/19

Representante: STOCKTOTAL TELECOMUNICACOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 163/SGAF/2018, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de radiocomunicação digital troncalizado multissít

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.

TC-6927/989/19

Representante: DANIEL FERNANDEZ

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 005/2019, objetivando a contratação de serviços continuados de transporte de usuários com deficiência intelectual múltipla e autistas da Associação

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.

TC-7897/989/19

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MURUTINGA DO SUL

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 009/2019, tendo como objeto a aquisição de pneus novos para manutenção e conservação dos veículos que compõem a frota do Município de Murutinga do

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-8425/989/19

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 / 4314
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 009/2019 objetivando o registro de preços para aquisição de pneus para a frota municipal.

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-7543/989/19

Representante: JOAO ANTONIO MACHADO CARDOSO FILHO

Representada: UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 06/2019, objetivando a contratação de empresa especializada para serviços de locação de equipamentos novos e sem uso, devidamente instalados, com

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.

TC-8231/989/19

Representante: LUIS HENRIQUE CAMARGO DUARTE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

Objeto: Agravo contra decisão que determinou o arquivamento de representação.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. IMPEDIDA A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-7859/989/19

Representante: NICOLE DE CARVALHO MAZZEI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 0126/2018, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software de gestão em saúde, garantindo total integra

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-7875/989/19

Representante: BRUNO DA COSTA ROSSIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 0126/2018, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software de gestão em saúde, garantindo total integra

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 / 4314
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-7927/989/19

Representante: RAPHAEL RODRIGUES FERREIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 0126/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software d

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-7988/989/19

Representante: FABIANO HEITZMANN HIRATA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALESOPOLIS

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 005/2019, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada na área de informática para fornecimento, para a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍST

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-1580/989/19

Representante: STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 268/2018, Processo Administrativo nº 43381/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de colet

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.

TC-1630/989/19

Representante: PERALTA AMBIENTAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 268/2018, Processo Administrativo nº 43381/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de colet

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.

TC-7370/989/19

Representante: PGV TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 002/2018, promovida pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga, objetivando outorga de concessão onerosa do uso e exploração econômica para gest

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 / 4314
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-7645/989/19

Representante: DCT TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 002/2018, promovida pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga, objetivando outorga de concessão onerosa do uso e exploração econômica para gest

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-7012/989/19

Representante: LUST CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial 007/2019, tendo como objeto o registro de preço, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de caminhões, m

Resultado: ANULAÇÃO DO CERTAME. PROCEDENTE AS IMPUGNAÇÕES.

TC-7179/989/19

Representante: CUIDABENS SERVICOS DE CUSTODIA DE BENS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 01/2019, objetivando a concessão a título oneroso de serviço público de administração, manutenção e operação do pátio municipal, com recolhimen

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-7576/989/19

Representante: FABIO LEANDRO SANCHES MARTINS DE GREGORIO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 01/2019 objetivando a concessão a título oneroso de serviço público de administração, manutenção e operação do pátio municipal, com recolhiment

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-8073/989/19

Representante: DPC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 002/2019, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de obras para construção de creches.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 / 4314
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-6607/989/19

Representante: QUALITECH TERCEIRIZACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 02/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Taubaté, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza d

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-6647/989/19

Representante: ESPECIALY TERCEIRIZACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 02/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Taubaté, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-6522/989/19

Representante: GESTTI - GESTAO E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Representada: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNIC.DE SAO PEDRO

Objeto: Recurso em face da decisão terminativa de modo singular prolatada pela ilustre Conselheira dessa Corte.

Resultado: NÃO CONHECIDO.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

17 TC-002469/026/14

Embargante(s): Adriano Maitan – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guaíçara.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Guaíçara, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Adriano Maitan (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Plenário, que negou provimento ao agravo interposto contra despacho publicado no D.O.E. de 26 de outubro de 2017, que indeferiu liminarmente a propositura de recurso ordinário, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 / 4314
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



fundamento no artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-10-18.

Acompanha(m): TC-002469/126/14.

Advogado(s): Fábio Martins Ramos (OAB/SP nº 144.199).

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

18 TC-001020/026/15

Embargante(s): Fabio de Freitas Gibaile - Presidente da Câmara Municipal de Ituverava.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Ituverava, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Fabio de Freitas Gibaile (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do despacho publicado no D.O.E. de 16 de janeiro de 2019, que indeferiu liminarmente a propositura de recurso ordinário, com fundamento no artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal.

Acompanha(m): TC-001020/126/15.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

19 TC-031701/026/07

Recorrente(s): FAEP – Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa.

Assunto: Convenio entre a Prefeitura Municipal de Arujá e FAEP – Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa, objetivando o gerenciamento e operacionalização do Pronto-Atendimento Municipal, no valor de R\$2.540.264,00.

Responsável(is): Genésio Severino da Silva (Prefeito à época), Marília Emi Sakuda (Secretária Municipal de Saúde e Higiene à época) e Luis Fernando Giazzi Nassri (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-07-15.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Roseli dos Santos Ferraz Veras (OAB/SP nº 77.563), Kiciano Francisco Ferreira Mayo (OAB/SP nº 140.436), Daniel Mescollote (OAB/SP nº 167.514), Flávia Santos Romeu (OAB/SP nº 248.737), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Henrique Thomaz de Carvalho (OAB/SP nº 332.864), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 / 4314
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



nº 242.274) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

20 TC-000146/003/08

Recorrente(s): Estre Ambiental S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e Estre Ambiental S/A, objetivando a execução de serviços de recepção e disposição final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário.

Responsável(is): Diego de Nadai (Prefeito à época), Flávio Biondo (Secretário de Obras à época) e Cristiano M. Carvalho (Secretário de Negócios Jurídicos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-01-19.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Diego Oliveira da Ressurreição (OAB/BA nº 36.054) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-040363/026/15.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

21 TC-000920/007/09

Recorrente(s): Carlos Antonio Vilela – Ex-Prefeito do Município de Caçapava.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caçapava e Itacolomy Administração de Bens Ltda., objetivando a locação de veículos zero quilômetro, máquinas e equipamentos rodoviários, com doação ao término do contrato, no valor de R\$5.166.800,00.

Responsável(is): Carlos Antonio Vilela (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-10-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Francisco Antonio Alonso Zonzini (OAB/SP nº 108.216), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191) e outros.

Acompanha(m): Expedientes: TC-017696/026/12 e TC-022684/026/12.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 / 4314
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



SESSÃO.

22 TC-040314/026/09

Recorrente(s): Provence Construtora Ltda. (atual razão social de Logic Engenharia e Construção Ltda.) e Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Logic Engenharia e Construção Ltda., objetivando o registro de preços para execução de serviços gerais de manutenção e conservação em próprios municipais e em prédios locados e conveniados, com fornecimento de material e mão de obra especializada, no valor de R\$3.186.806,00.

Responsável(is): José Cloves da Silva (Secretário de Serviços Urbanos à época), Erival Daré (Secretário de Obras à época) e Hélio Machado (Respondendo pelo Expediente da Coordenadoria de Licitações e Materiais à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e a ata de registro de preços, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-11-15.

Advogado(s): Marcia Aparecida Schunck (OAB/SP nº 88.216), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Erci Maria dos Santos (OAB/SP nº 100.406), Ruth dos Santos Sousa (OAB/SP nº 368.369) e outros.

Acompanha(m): Expediente: TC-006007/026/11 e 004905/026/17.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

23 TC-012376/989/18 (ref. TC-003770/989/16)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Representação de Nilcatex Têxtil Ltda. acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura do Município de Osasco, relacionadas ao Pregão Presencial nº 41/2015, tendo por objeto o registro de preços para futura aquisição de uniformes escolares destinados à rede pública de ensino.

Responsável(is): Antônio Jorge Pereira Lapas (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 250 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-18.

Advogado(s): Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 / 4314
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



24 TC-012479/989/18 (ref. TC-003770/989/16)

Recorrente(s): Antônio Jorge Pereira Lapas – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Representação de Nilcatex Têxtil Ltda. acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura do Município de Osasco, relacionadas ao Pregão Presencial nº 41/2015, tendo por objeto o registro de preços para futura aquisição de uniformes escolares destinados à rede pública de ensino.

Responsável(is): Antônio Jorge Pereira Lapas (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 250 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-18.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

25 TC-018775/989/18 (ref. TC-010900/989/17)

Recorrente(s): Ana Célia Ribeiro Arroyo Salvador – Ex-Prefeita do Município de Nova Granada.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nova Granada e SINDPLUS Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda. – ME, objetivando a compra de gêneros alimentícios que componham a cesta básica, na qualidade de intermediadora na relação de consumo, no valor de R\$266.700,00.

Responsável(is): Ana Célia Ribeiro Arroyo Salvador (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-08-18.

Advogado(s): Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622), Vinícius de Paula Santos Oliveira Matos (OAB/SP nº 236.239) e Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP nº 288.403).

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

26 TC-001739/010/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 / 4314
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Embargante(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Equipav S/A Pavimentação, Engenharia e Comércio, objetivando a execução de obras de duplicação da Avenida Jaime Pereira da rotatória da A.D.P.M. até a rotatória da Rua dos Dourados, Estrada do Bongue, com fornecimento de equipamentos, mão de obra e materiais.

Responsável(is): Barjas Negri (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-03-19.

Advogado(s): Milton Sergio Bissoli (OAB/SP nº 91.244), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Marcelo Figueiredo (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RECURSO ORDINÁRIO

27 TC-001907/009/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sorocaba e Civil Sorocaba Engenharia e Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Civil Sorocaba Engenharia e Construções Ltda., objetivando a construção de creche no bairro Habiteto, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos e outros serviços afins e correlatos, no valor de R\$2.349.622,95.

Responsável(is): Januário Renna (Secretário de Administração) e Vitor Lippi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Vitor Lippi, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-07-14.

Advogado(s): Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto (OAB/SP nº 113.636), Carlos Cesar Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 106.886), Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 / 4314
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



28 TC-022471/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Marco Aurélio Bertaiolli – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e a Construtora Kamilos Ltda., objetivando a execução das obras e serviços de ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Jardim Santos Dumont e Jardim Aeroporto.

Responsável(is): Junji Abe e Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, bem como ilegais os respectivos atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multas individuais aos responsáveis no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-07-16.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. PARCIALMENTE PROVIDOS, PARA O FIM DE JULGAR REULARES 02 TERMOS ADITIVOS, CANCELANDO AS MULTAS APLICADAS, EXCLUINDO DO ROL DOS RESPONSÁVEIS O SENHOR JUNJI ABE, MANTENDO O JUÍZO DE IRREGULARIDADE DOS ADITAMENTOS ASSINADOS A PARTIR DE 21-07-2009.

29 TC-013272/989/18 (ref. TC-009688/989/18)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Salto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e Auto Ônibus Nardelli Ltda., objetivando serviços de transporte de passageiros, destinados aos alunos da rede municipal e estadual de ensino, com vigência para 200 dias letivos de 2016, com veículo tipo ônibus urbano, de fabricação igual ou superior a 2009, de no mínimo 38 lugares, no valor de R\$702.252,74.

Responsável(is): Milta Alves Ribeiro Maron (Secretária Municipal de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-05-18.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

30 TC-014468/989/18 (TC-010561/989/16)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Salto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e Auto Ônibus Nardelli Ltda.,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 / 4314
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



objetivando serviços de transporte de passageiros, destinados aos alunos da rede municipal e estadual de ensino, com vigência para 200 dias letivos de 2016, com veículo tipo ônibus urbano, de fabricação igual ou superior a 2009, de no mínimo 38 lugares.

Responsável(is): Milta Alves Ribeiro Maron (Secretária Municipal de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-05-18.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

31 TC-021559/989/18 (ref. TC-010476/989/16)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e Baptista e La Terza – Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados na área de direito público, na elaboração de pareceres técnicos, pesquisas e causas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no valor de R\$300.000,00.

Responsável(is): Antonio Carlos da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-09-18.

Advogado(s): Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

32 TC-008620/989/18 (ref. TC-001533/989/16)

Autor(es): Instituto de Previdência Municipal de Igarapava - PREVIGARAPAVA.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência Municipal de Igarapava - PREVIGARAPAVA, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Mário Fernando Dib (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 16-02-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 / 4314
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei (TC-001533/989/16).

Advogado(s): Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDA. IMPROCEDENTE.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

33 TC-000989/008/11

Embargante(s): Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Ghandi.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Catanduva ao Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Ghandi, no valor de R\$8.428.507,44, exercício de 2010. Responsável(is): Afonso Macchione Neto (Prefeito à época), Amil Eduardo Lima Zákia e Antonio Carlos Rodrigues (Presidentes à época). Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a entidade beneficiária à devolução dos valores impugnados, devidamente atualizados, e a não receber novos repasses até a regularização das pendências. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-02-19.

Advogado(s): Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-023962/026/15.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

34 TC-002417/026/14

Embargante(s): Jaime José da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba. Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Araçatuba, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Jaime José da Silva (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-03-19.

Advogado(s): Paulo Gerson Horschutz de Palma (OAB/SP nº 124.749).

Acompanha(m): TC-002417/126/14 e Expediente(s): TC-005998/026/15.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.



RECURSO ORDINÁRIO

35 TC-001247/010/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Limeira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Limeira e a empresa Forty Construções e Engenharia Ltda., objetivando a execução de serviços de conservação e manutenção de próprios municipais, no valor de R\$17.519.932,92.

Responsável(is): Domingos Furgione Filho e Alquerme Valvasori (Secretários Municipais do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Bioatividades à época) e Marcelo José Coghi (Secretário Municipal de Serviços Públicos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos examinados. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-12-18.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

36 TC-000298/013/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guariba e Hermínio de Laurentiz Neto – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guariba e a Construtora Croma Ltda., objetivando a execução das obras de infraestrutura de 302 lotes e edificação de 200 unidades habitacionais, tipologia TI33B-01, sendo 170 unidades com área de 56,67 m² e 30 unidades com área de 66,00m², no empreendimento denominado Guariba “B”, incluindo material e mão de obra no valor de R\$13.515.832,46.

Responsável(is): Hermínio de Laurentiz Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-12-16.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Luciano Duarte Varella (OAB/SP nº 241.616) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-04-19.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

37 TC-002035/009/12

Recorrente(s): EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda. e Prefeitura Municipal de Itu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itu e EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda., objetivando a execução de serviços de engenharia para construção de 2 parques ecológicos, sendo um no bairro Itu Novo Centro e o outro no bairro Cidade Nova, Município de Itu, no valor de R\$6.276.274,47.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 / 4314
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Responsável(is): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei

Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-01-16. Advogado(s):

Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471). Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

38 TC-002462/026/12

Recorrente(s): Pedro Luís de Freitas Gouvêa Júnior – Presidente da Câmara Municipal de São Vicente à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de São Vicente, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Pedro Luís de Freitas Gouvêa Júnior (Presidente da Câmara à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-01-17.

Advogado(s): Matheus Ricardo Jacom Matias (OAB/SP nº 161.119), Paulo Sérgio de Oliveira (OAB/SP nº 165.786) e outros.

Acompanha(m): TC-002462/126/12.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

39 TC-000073/007/15

Recorrente(s): Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS e Vanda de Souza Siqueira – Ex-Diretora Presidente.

Assunto: Contrato entre a Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS e a empresa SM Service System Terceirizados Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de portaria/controladoria de acesso, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, no valor de R\$3.840.999,99.

Responsável(is): Vanda de Souza Siqueira (Diretora Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei

Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa à responsável no valor de 200

UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 / 4314
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



de 29-11-18.

Advogado(s): Luís Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Flavia Fernanda Neves Coppio (OAB/SP nº 264.714) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

40 TC-001132/026/15

Recorrente(s): Câmara Municipal de Taubaté e Rodrigo Luis Silva – Ex-Presidente.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Rodrigo Luis Silva (Presidente da Câmara à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-04-18.

Advogado(s): Guilherme Ricken (OAB/SP nº 346.847).

Acompanha(m): TC-001132/126/15 e Expediente(s): TC-000721/007/17 e TC-001654/026/16.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.

41 TC-000527/009/10

Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba e Wilson Unterkircher Filho – Ex-Diretor.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba e a empresa ECL Engenharia e Construções Ltda., objetivando obras de implantação do coletor tronco do córrego Pirajibu, no município de Sorocaba, no valor de R\$11.639.518,92.

Responsável(is): Geraldo de Moura Caiuby e Wilson Unterkircher Filho (Diretores Gerais), José dos Reis e Cunha Júnior (Diretor Geral Interino). Em Julgamento:

Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente irregulares os termos de aditamento, irregulares o termo de rescisão e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-06-16.

Advogado(s): Sandra Marques Brito Unterkircher (OAB/SP nº 113.818), Luiz Fernando Zaccariotto (OAB/SP nº 248.891) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-024446/026/09, TC-004480/026/17 e TC-017654/026/17.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 / 4314
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: CONHECIDOS. PARCIALMENTE PROVIDO – SR. WILSON UNTERKIRCHER FILHO. NÃO PROVIDO – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA.

42 TC-030655/026/14

Recorrente(s): Clodoaldo Leite da Silva – Prefeito do Município de Embu-Guaçu à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu e a empresa Citéluz Serviços de Iluminação Urbana S/A, objetivando a prestação de serviços de manutenção e operação do sistema de iluminação pública do município de Embu-Guaçu, no valor de R\$5.943.100,38.

Responsável(is): Clodoaldo Leite da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-09-16.

Advogado(s): Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-042470/026/14 e TC-004596/026/17.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

43 TC-000008/011/17

Autor(es): Fidelcino Torres Luchi – Presidente da Câmara Municipal de Pontes Gestal à época.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Câmara Municipal de Pontes Gestal, no exercício de 2010.

Responsável(is): Fidelcino Torres Luchi (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da sentença, que julgou ilegal o ato de admissão, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-000923/011/11). Acórdão publicado no D.O.E. de 23-06-15.

Advogado(s): Roberto de Melo Fontoura (OAB/SP 302.099).

Acompanha(m): TC-000923/011/11.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

PEDIDO DE REEXAME

44 TC-019569/989/18 (ref. TC-003805/989/16)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 / 4314
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Município: Analândia.

Prefeito(s): Rogério Luiz Barbosa Ulson.

Exercício: 2016.

Requerente(s): Rogério Luiz Barbosa Ulson – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 05-07-18, publicado no D.O.E. de 03-08-18.

Advogado(s): Pedro Cardoso Rafael (OAB/SP nº 263.200), Lídia Maria Coelho (OAB/SP nº 157.412), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

45 TC-025422/026/04

Embargante(s): Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Universidade Federal de São Paulo, atual Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem - FIDI, objetivando a execução e gerenciamento da prestação de serviços de diagnóstico por imagem nas unidades de saúde, de acordo com as normas do SUS.

Responsável(is): José Auricchio Junior (Prefeito) e Regina Maura Zetone Grespan (Diretora da Saúde e Vigilância Sanitária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que conheceu do termo de alteração contratual, e julgou irregulares os termos aditivos de prorrogação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-01-19.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Ana Maria Giorni Caffaro (OAB/SP nº 31.714), Roseli Thaumaturgo Corrêa Soares (OAB/SP nº 252.705), Eder Xavier (OAB/SP nº 92.729), Daniel Marcos Pastorin (OAB/SP nº 258.675), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Maria Cecília da Costa (OAB/SP nº 186.112), Bruno Moreira Kowalski (OAB/SP nº 271.899) e outros.

Acompanha(m): Expediente: TC-026203/026/16.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS. IMPEDIDO O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 / 4314
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



46 TC-002221/010/07

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Viação Stênico Ltda., objetivando a prestação de serviços de transportes de alunos do ensino fundamental e médio residentes na área rural e local de difícil acesso no município de Piracicaba.

Responsável(is): Barjas Negri (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-01-19.

Advogado(s): Richard Cristiano da Silva (OAB/SP nº 258.284), Marcelo Magro Maroun (OAB/SP nº 139.244), Milton Sérgio Bissoli (OAB/SP nº 91.244), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Michel Cury Neto (OAB/SP nº 261.111), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB/SP nº 274.833) e outros.
Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

47 TC-002222/010/07

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Auto Viação Millenium Ltda., objetivando a prestação de serviços de transportes de alunos do ensino fundamental e médio residentes na área rural e local de difícil acesso no município de Piracicaba.

Responsável(is): Barjas Negri (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-01-19.

Advogado(s): Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

48 TC-002223/010/07

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Viação Piracema de Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de transportes de alunos do ensino fundamental e médio residentes na área rural e local de difícil acesso no município de Piracicaba.

Responsável(is): Barjas Negri (Prefeito à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 / 4314
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-01-19.

Advogado(s): Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB/SP nº 274.833) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

49 TC-002184/010/04

Recorrente(s): Câmara Municipal de São João da Boa Vista – Gérson Araújo Pinto – Presidente.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de São João da Boa Vista e a Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI, objetivando a execução da 1ª fase da construção do prédio que abrigará a sede da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, no valor de R\$244.055,50.

Responsável(is): Roberto Carlos Valim Campos (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-09-18.

Advogado(s): Paulo Moisés Herculano Dias Rosa (OAB/MG nº 139.499), Ederval Neves Rubin (OAB/SP nº 212.526), Wanderley Fleming (OAB/SP nº 48.403), João Maria Galvão de Barros (OAB/SP nº 47.478), Luiz Carlos Galvão de Barros (OAB/SP nº 21.650), Luiz Augusto Loup (OAB/SP nº 152.813), Hellen Cristina Padial Backstron Falavigna (OAB/SP nº 172.798), José Carlos da Silva Dória (OAB/SP nº 65.011) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-017523/026/04, TC-001116/010/04, TC-001327/010/04, TC-002334/010/04 e TC-002335/010/04.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-03-19.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

50 TC-002185/010/04

Recorrente(s): Câmara Municipal de São João da Boa Vista – Gérson Araújo Pinto – Presidente.

Assunto: Contrato entre a Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI e a empresa Marques & Gobo Construtora Ltda., objetivando a execução da 1ª fase da construção do prédio que abrigará a sede da Câmara Municipal de São João



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 / 4314
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



da Boa Vista, no valor de R\$63.780,00.

Responsável(is): José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente à época) e Vanderlei Borges de Carvalho (Diretor Financeiro à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o convite, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-09-18.

Advogado(s): Paulo Moisés Herculano Dias Rosa (OAB/MG nº 139.499), Ederval Neves Rubin (OAB/SP nº 212.526), Wanderley Fleming (OAB/SP nº 48.403), João Maria Galvão de Barros (OAB/SP nº 47.478), Luiz Carlos Galvão de Barros (OAB/SP nº 21.650), Luiz Augusto Loup (OAB/SP nº 152.813), Hellen Cristina Padial Backstron Falavigna (OAB/SP nº 172.798), José Carlos da Silva Dória (OAB/SP nº 65.011) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-017523/026/04, TC-001116/010/04, TC-001327/010/04, TC-002334/010/04 e TC-002335/010/04.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-03-19.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

51 TC-001066/010/06

Recorrente(s): Câmara Municipal de São João da Boa Vista – Gérson Araújo Pinto – Presidente.

Assunto: Contrato entre a Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI e a empresa R.J. Azevedo J.R. & Cia Ltda. – EPP, objetivando a aquisição de 50 kg de pregos a serem utilizados na 1ª fase da obra para construção do prédio que abrigará a Sede da Câmara Municipal, no valor de R\$174,50.

Responsável(is): José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente à época) e Vanderlei Borges de Carvalho (Diretor Financeiro à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-09-18.

Advogado(s): Paulo Moisés Herculano Dias Rosa (OAB/MG nº 139.499), Ederval Neves Rubin (OAB/SP nº 212.526), Wanderley Fleming (OAB/SP nº 48.403), João Maria Galvão de Barros (OAB/SP nº 47.478), Luiz Carlos Galvão de Barros (OAB/SP nº 21.650), Luiz Augusto Loup (OAB/SP nº 152.813), Hellen Cristina Padial Backstron Falavigna (OAB/SP nº 172.798), José Carlos da Silva Dória (OAB/SP nº 65.011) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-03-19.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 / 4314
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



52 TC-001067/010/06

Recorrente(s): Câmara Municipal de São João da Boa Vista – Gérson Araújo Pinto – Presidente.

Assunto: Contrato entre a Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI e a empresa João Tavares & Cia Ltda., objetivando a aquisição de tábuas, sarrafo e compensado resinado a serem utilizados na 1ª fase de obra para construção do prédio que abrigará a Sede da Câmara Municipal, no valor de R\$2.447,50.

Responsável(is): José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente à época) e Vanderlei Borges de Carvalho (Diretor Financeiro à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-09-18.

Advogado(s): Paulo Moisés Herculano Dias Rosa (OAB/MG nº 139.499), Ederval Neves Rubin (OAB/SP nº 212.526), Wanderley Fleming (OAB/SP nº 48.403), João Maria Galvão de Barros (OAB/SP nº 47.478), Luiz Carlos Galvão de Barros (OAB/SP nº 21.650), Luiz Augusto Loup (OAB/SP nº 152.813), Hellen Cristina Padial Backstron Falavigna (OAB/SP nº 172.798), José Carlos da Silva Dória (OAB/SP nº 65.011) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-03-19.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

53 TC-001068/010/06

Recorrente(s): Câmara Municipal de São João da Boa Vista – Gérson Araújo Pinto – Presidente.

Assunto: Contrato entre a Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI e a empresa Cimentolândia Comércio e Representação de Materiais para Construção Ltda., objetivando a aquisição de 200 sacos de cimento a ser utilizado na 1ª fase de obra para construção do prédio que abrigará a Sede da Câmara Municipal, no valor de R\$3.536,00.

Responsável(is): José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente à época) e Vanderlei Borges de Carvalho (Diretor Financeiro à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-09-18.

Advogado(s): Paulo Moisés Herculano Dias Rosa (OAB/MG nº 139.499), Ederval Neves Rubin (OAB/SP nº 212.526), Wanderley Fleming (OAB/SP nº 48.403), João Maria Galvão de Barros (OAB/SP nº 47.478), Luiz Carlos Galvão de Barros (OAB/SP nº 21.650), Luiz Augusto Loup (OAB/SP nº 152.813), Hellen Cristina Padial Backstron Falavigna (OAB/SP nº 172.798), José Carlos da Silva Dória (OAB/SP nº 65.011) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-03-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 / 4314
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

54 TC-001069/010/06

Recorrente(s): Câmara Municipal de São João da Boa Vista – Gérson Araújo Pinto – Presidente.

Assunto: Contrato entre a Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI e a empresa Roberto Mancusi Cilto - ME, objetivando a aquisição de barras de ferro e areia grossa branca a ser utilizado na 1ª fase de obra para construção do prédio que abrigará a Sede da Câmara Municipal, no valor de R\$5.765,80.

Responsável(is): José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente à época) e Vanderlei Borges de Carvalho (Diretor Financeiro à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-09-18.

Advogado(s): Paulo Moisés Herculano Dias Rosa (OAB/MG nº 139.499), Ederval Neves Rubin (OAB/SP nº 212.526), Wanderley Fleming (OAB/SP nº 48.403), João Maria Galvão de Barros (OAB/SP nº 47.478), Luiz Carlos Galvão de Barros (OAB/SP nº 21.650), Luiz Augusto Loup (OAB/SP nº 152.813), Hellen Cristina Padial Backstron Falavigna (OAB/SP nº 172.798), José Carlos da Silva Dória (OAB/SP nº 65.011) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-03-19.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

55 TC-001070/010/06

Recorrente(s): Câmara Municipal de São João da Boa Vista – Gérson Araújo Pinto – Presidente.

Assunto: Contrato entre a Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI e a empresa Geral de Concreto S/A, objetivando a aquisição de concreto usinado 20 MPA – Brita 1 e 2 e concreto usinado 20 MPA – Brita 1 a ser utilizado na 1ª fase de obra para construção do prédio que abrigará a Sede da Câmara Municipal, no valor de R\$8.652,30.

Responsável(is): José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente à época) e Vanderlei Borges de Carvalho (Diretor Financeiro à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-09-18.

Advogado(s): Paulo Moisés Herculano Dias Rosa (OAB/MG nº 139.499), Ederval Neves Rubin (OAB/SP nº 212.526), Wanderley Fleming (OAB/SP nº 48.403), João Maria Galvão de Barros (OAB/SP nº 47.478), Luiz Carlos Galvão de Barros (OAB/SP nº 21.650), Luiz Augusto Loup (OAB/SP nº 152.813), Hellen Cristina Padial Backstron Falavigna



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 / 4314
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



(OAB/SP nº 172.798), José Carlos da Silva Dória (OAB/SP nº 65.011) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-03-19.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

56 TC-001071/010/06

Recorrente(s): Câmara Municipal de São João da Boa Vista – Gérson Araújo Pinto – Presidente.

Assunto: Contrato entre a Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI e a empresa Souza Ramos Comércio e Transportes Ltda., objetivando a aquisição de blocos cerâmicos a serem utilizados na 1ª fase de obra para construção do prédio que abrigará a Sede da Câmara Municipal, no valor de R\$13.650,00.

Responsável(is): José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente à época) e Vanderlei Borges de Carvalho (Diretor Financeiro à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-09-18.

Advogado(s): Paulo Moisés Herculano Dias Rosa (OAB/MG nº 139.499), Ederval Neves Rubin (OAB/SP nº 212.526), Wanderley Fleming (OAB/SP nº 48.403), João Maria Galvão de Barros (OAB/SP nº 47.478), Luiz Carlos Galvão de Barros (OAB/SP nº 21.650), Luiz Augusto Loup (OAB/SP nº 152.813), Hellen Cristina Padial Backstron Falavigna (OAB/SP nº 172.798), José Carlos da Silva Dória (OAB/SP nº 65.011) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-03-19.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

57 TC-001072/010/06

Recorrente(s): Câmara Municipal de São João da Boa Vista – Gérson Araújo Pinto – Presidente.

Assunto: Contrato entre a Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI e a empresa Loja Cooperada São João Ltda., objetivando a aquisição de itens a serem utilizados na 1ª fase de obra para construção do prédio que abrigará a Sede da Câmara Municipal, no valor de R\$15.296,50.

Responsável(is): José Carlos da Silva Dória (Diretor Presidente à época) e Vanderlei Borges de Carvalho (Diretor Financeiro à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-09-18.

Advogado(s): Paulo Moisés Herculano Dias Rosa (OAB/MG nº 139.499), Ederval Neves Rubin (OAB/SP nº 212.526), Wanderley Fleming (OAB/SP nº 48.403), João Maria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 / 4314
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Galvão de Barros (OAB/SP nº 47.478), Luiz Carlos Galvão de Barros (OAB/SP nº 21.650), Luiz Augusto Loup (OAB/SP nº 152.813), Hellen Cristina Padial Backstron Falavigna (OAB/SP nº 172.798), José Carlos da Silva Dória (OAB/SP nº 65.011) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-03-19.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.

58 TC-002434/008/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, Edson Edinho Coelho Araújo – Prefeito, Valdomiro Lopes da Silva Júnior – Ex-Prefeito e Leão & Leão Ltda. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Leão & Leão Ltda., objetivando a implantação e operação de um conjunto de serviços relativos à manutenção da limpeza de vias públicas, coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos e serviços correlatos, no Município de São José do Rio Preto, no valor de R\$61.227.570,99.

Responsável(is): Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regular a concorrência, irregulares o contrato e os termos aditivos e conheceu do termo de rescisão unilateral, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 08-01-15.

Advogado(s): Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Thaysa Mori Coelho Araújo (OAB/SP nº 196.966), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Edson Coelho Araújo Filho (OAB/SP nº 260.119), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

Acompanha(m): Expedientes: TC-002038/001/07, TC-001101/008/08, TC-001526/008/08, TC-020278/026/08, TC-038013/026/07, TC-014921/026/08 e TC-029307/026/07.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-03-19.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

59 TC-030439/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, Edson Edinho Coelho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 / 4314
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Araújo – Prefeito, Valdomiro Lopes da Silva Júnior – Ex-Prefeito e Leão & Leão Ltda.
Assunto: Representação formulada pelo Instituto Brasileiro da Cidadania – IBRAC, acerca de possíveis irregularidades no edital da concorrência nº 10/07 instaurada pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Responsável(is): Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-01-15.

Advogado(s): Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Thaysa Mori Coelho Araújo (OAB/SP nº 196.966), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Edson Coelho Araújo Filho (OAB/SP nº 260.119), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-03-19.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

60 TC-001147/010/09

Recorrente(s): Geraldo Gonçalves Pereira – Superintendente do Departamento de Águas e Esgoto de Rio Claro – DAEE Rio Claro à época.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Águas e Esgoto de Rio Claro e CEBI – Centro Eletrônico Bancário Industrial Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada para cessão de uso mensal de sistemas e equipamentos de informática pelos diversos setores do DAEE, no valor de R\$3.772.200,00.

Responsável(is): Geraldo Gonçalves Pereira (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-04-16.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ana Maria Casagrande (OAB/SP nº 119.170), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-035000/026/09, TC-001073/010/11, TC-000494/010/10 e TC-000489/010/10.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 / 4314
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



61 TC-000170/016/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Capão Bonito e a Associação Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito, objetivando a execução do Programa de Saúde da Família – PSF, visando atender à população do município de Capão Bonito, em conformidade com o plano de trabalho, no valor de R\$5.280.000,00.

Responsável(is): Nilton Soares de Lima (Conselho Municipal de Saúde) e Julio Fernando Galvão Dias (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o convênio, bem como ilegais as respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-17.

Advogado(s): João Carlos Martins Souto (OAB/SP nº 103.480), Marcia Marta de Oliveira Moriy (OAB/SP nº 135.732) e outros.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

62 TC-007292/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santos e Rosana Cristina Major – Secretária de Comunicação Social à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santos e Contexto Propaganda Ltda., objetivando a prestação de serviços de publicidade e divulgação das atividades da Prefeitura Municipal de Santos, no valor de R\$7.500.000,00.

Responsável(is): Rosana Cristina Major (Secretária de Comunicação Social à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa à responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-04-16.

Advogado(s): Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

63 TC-037031/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cotia e Antônio Carlos de Camargo - Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Viação Danúbio Azul Ltda., objetivando a concessão para execução de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus ou micro-ônibus no Município de Cotia, no valor de R\$2,20 (por passageiro).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 / 4314
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Responsável(is): Antônio Carlos de Camargo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-02-17.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maria Carolina Costa de Camargo (OAB/SP nº 313.005), Daniela Mansur Cavalcant Brenha (OAB/SP nº 189.151) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

64 TC-024676/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Versátil Engenharia Ltda., objetivando obras de canalização de trecho do Córrego Silvina, localizado no bairro Jardim Silvina, com início e término na Rua Padre Léo Comissari, com extensão da canalização de 357 metros de galeria celular fechada em concreto armado, no valor de R\$9.988.034,56.

Responsável(is): José Agnaldo Beghini de Carvalho (Secretário Administração e Modernização Administrativa à época) e Sebastião Ney Vaz Júnior (Secretário de Serviços Urbanos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a pré-qualificação, a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Sebastião Ney Vaz Júnior, no valor de 200 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-06-15.

Advogado(s): Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395).

Acompanha(m): TC-034025/026/11.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

65 TC-001800/008/14

Recorrente(s): José Soler Pantano – Ex-Prefeito do Município de Bálsamo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bálsamo e Marcos Antonio Gaetan – ME, objetivando a realização de show com Banda “U’s Cara e Ela” nos dias 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2012, no valor de R\$46.600,00.

Responsável(is): José Soler Pantano (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 / 4314
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



D.O.E. de 10-03-17.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

66 TC-009008/989/18 (ref. TC-005704/989/14)

Recorrente(s): Juvenal Rossi – Prefeito do Município de Várzea Paulista.

Assunto: Representação de Demércio de Almeida, Vereador do Município de Várzea Paulista, acerca de possíveis irregularidades no pregão presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, objetivando a aquisição e instalação de equipamentos para os parques das unidades de educação infantil, bem como no decorrente contrato celebrado com a empresa Orion Vision Comercial Ltda.

Responsável(is): Juvenal Rossi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, e consequentemente irregular a licitação pregão presencial, o contrato e todas as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 350 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-03-18.

Advogado(s): Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Rosemberg José Francisoni (OAB/SP nº 142.750), Tiago Pereira Pimentel Fernandes (OAB/SP nº 243.774), Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

67 TC-017085/989/18 (ref. TC-017105/989/16)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Nilcatex Têxtil Ltda., objetivando o fornecimento de conjunto de uniforme escolar, no valor de R\$6.619.291,00.

Responsável(is): Francisco José Rocha (Secretário de Finanças) e Tatiane Christine Real Lamarca (Secretária Municipal de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 / 4314
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-07-18.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

68 TC-000346/009/11

Recorrente(s): Adriana Dearo Del Bem – Ex-Prefeita do Município de Conchas.

Assunto: Representação formulada por Miguel Elias Chaguri, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Conchas, na contratação de “Imprensa Escrita para Publicação de Atos Oficiais”, no exercício de 2010.

Responsável(is): Adriana Dearo Del Bem (Prefeita à época). Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-04-17.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

69 TC-000519/018/12

Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Osvaldo Cruz.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Osvaldo Cruz no valor de R\$1.565.104,95, exercício de 2011.

Responsável(is): Valter Luiz Martins (Prefeito à época) e Valmir Facin (Provedor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor impugnado, bem como aplicou multa ao responsável, Valter Luiz Martins, no valor de 400 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-04-17.

Advogado(s): Carlos Augusto de Carvalho e Souza Machado (OAB/SP nº 191.344), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826), Euridice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz (OAB/SP nº 130.558), Ana Cristina Tavares Finotti (OAB/SP nº 64.308), e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR SUSCITADA. NÃO PROVIDO.

70 TC-000264/026/13

Recorrente(s): Sidney da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itaí.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Itaí, relativas ao exercício de 2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 / 4314
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Responsável(is): Célia Regina Bueno Sakamoto Akira e Sidney da Silva (Presidentes da Câmara à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-01-18.

Advogado(s): Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Eduardo Conde da Silva Junior (OAB/SP nº 357.171) e outros.

Acompanha(m): TC-000264/126/13 e Expediente(s): TC-043051/026/14, TC-045137/026/14, TC-006858/026/15, TC-034212/026/15 e TC-005601/026/18.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

71 TC-001188/026/15

Recorrente(s): Valdeci Santos Oliveira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itapirapuã Paulista.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Itapirapuã Paulista, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Valdeci Santos Oliveira (Presidente da Câmara à época)

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável e ordenador de despesas à restituição dos valores destinados a Ajuda de Custo em Combustíveis e Combustíveis com veículos oficiais acrescidos de atualizações até a data do efetivo recolhimento, nos termos do artigo 36, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-03-18.

Acompanha(m): TC-001188/126/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

RELATORA-SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO AUDITORA SILVIA MONTEIRO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

72 TC-002473/026/15

Embargante(s): Sebastião Biazzo – Ex-Prefeito do Município de Aguai.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Aguai, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(s): Sebastião Biazzo (Prefeito à época) e Adalberto Fassina (Vice-Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 / 4314
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Segunda Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 14-11-18.

Advogado(s): José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777) e Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785).

Acompanha(m): TC-002473/126/15.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RECURSO ORDINÁRIO

73 TC-021288/989/18 (ref. TC-005710/989/14)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Representação de Ingá Comercial Atacadista Ltda. acerca de possíveis irregularidades no edital do pregão presencial nº 119/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, objetivando o fornecimento e distribuição de cestas de Natal secas e congeladas aos servidores (Lotes 01 e 02).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-09-18.

Advogado(s): Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rogério Irineu de Oliveira (OAB/PR nº 32.411) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

74 TC-000686/010/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Construtora e Pavimentadora Concivi Ltda., objetivando a execução de obras para construção de edifício com laboratórios para abrigar a Incubadora de Empresas, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, no valor de R\$7.085.179,93.

Responsável(is): Barjas Negri (Prefeito) e José Francisco Calil (Secretário de Desenvolvimento Econômico).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Barjas Negri no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-03-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 / 4314
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Michel Cury Neto (OAB/SP nº 261.111), Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

75 TC-001415/007/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e a empresa Ideal Terraplenagem Ltda., objetivando a execução das obras de pavimentação asfáltica em diversas ruas dos bairros Cidade Jardim, Jardim Aruan, Jardim Britânia, Praia das Palmeiras e Porto Novo, no valor de R\$6.799.280,96.

Responsável(is): Antonio Carlos da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-09-18.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

76 TC-001559/007/14

Recorrente(s): Carlos Alberto de Souza – Ex-Prefeito do Município de Jambuí no exercício de 2016.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jambuí e Califórnia Eventos Sonorização e Produções Artísticas Ltda., objetivando a contratação do grupo musical “Rionegro e Solimões”, para realização da XXVII Festa do Tropeiro, no valor de R\$100.000,00.

Responsável(is): Carlos Alberto de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o processo de inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-12-15.

Advogado(s): Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

77 TC-021404/989/18 (ref. TC-004969/989/16)

Recorrente(s): Mário Massayoshi Kawashima – Ex-Presidente da Câmara do Município de Poá.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Poá, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Mário Massayoshi Kawashima (Presidente da Câmara à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 / 4314
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-10-18.

Advogado(s): Bruno Yepes Pereira (OAB/SP nº 123.839) e Jackelyne Fornos Pereira (OAB/SP nº 346.699).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

78 TC-000598/026/15

Recorrente(s): Florisvaldo Pazini - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Borborema.
Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Borborema, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Florisvaldo Pazini (Presidente da Câmara à época) e Renato Rovilei Fabre (Vice-Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o Sr. Florisvaldo Pazini ao ressarcimento da importância impugnada, com os devidos acréscimos legais. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-02-18.

Advogado(s): Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714).

Acompanha(m): TC-000598/126/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo .

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

79 TC-025259/026/12

Recorrente(s): Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.
Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Cubatão à Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, no valor de R\$59.305.538,91, exercício de 2011.

Responsável(is): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita à época) e Paulo Roberto Mergulhão (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a entidade beneficiária à restituição do valor impugnado, atualizado, aos cofres públicos e impedindo-a de receber novos repasses até a regularização, bem como aplicou multa à responsável, Márcia Rosa de Mendonça Silva, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-06-18.

Advogado(s): Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Christopher Paul de M. Stears (OAB/SP nº 334.795), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Ives Gandra da Silva Martins (OAB/SP nº 11.178), Adilson Abreu Dallari (OAB/SP nº 19.696),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 / 4314
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Daniela Brasileiro de Medeiros (OAB/SP nº 311.777), Anderson Medeiros Bonfim (OAB/SP nº 315.185), Sarah Ladeira Lucas (OAB/SP nº 375.818), Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 67.999), Lucas Rebouças de Oliveira (OAB/SP nº 408.358), Pedro Estevam A. P. Serrano (OAB/SP nº 90.846), Juliana Wernek de Camargo (OAB/SP nº 128.234), Christian Fernandes G. da Rosa (OAB/SP nº 244.504), Wagner Andrighetti Junior (OAB/SP nº 235.272) e outros.

Acompanha(m): TC-018460/026/15 e TC-031320/026/15.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

80 TC-017243/026/14

Requerente(s): Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, no exercício de 2008.

Responsável(is): José Auricchio Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de revisão interposta contra o acórdão da E. Primeira Câmara publicado no D.O.E. de 11-12-13, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença, que julgou ilegais as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei (TC-025879/026/09). Acórdão publicado no D.O.E. de 09-12-15.

Advogado(s): Ana Maria Giorni Caffaro (OAB/SP nº 31.714), Marcia Aparecida Amoroso Hildebrand (OAB/SP nº 103.012), Igor Muraro (OAB/SP nº 331.832) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Acompanha(m): TC-025879/026/09 e Expediente(s): TC-008935/026/12 e TC-033165/026/12.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SDG-1, 10 de abril de 2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 / 4314
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL